

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Aquisição de serviços de Consultoria Funcional para Automação de Processos utilizando a
plataforma No Code adotada pelo Fundo Ambiental

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a – PRAZO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 3. ^a - LOCAL DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 5. ^a - PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	6
CLÁUSULA 8. ^a - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	6
CLÁUSULA 9. ^a - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 10. ^a - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	8
CLÁUSULA 11. ^a - DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 12. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 13. ^a - SEGUROS	9
CLÁUSULA 14. ^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 15. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 16. ^a - CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 17. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	11
CLÁUSULA 18. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE	12
CLÁUSULA 19. ^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	12
CLÁUSULA 20. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CLÁUSULA 21. ^a - FORO COMPETENTE	13
CLÁUSULA 22. ^a - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 23. ^a - SERVIÇO GERIDO	13
CLÁUSULA 24. ^a – BOLSA DE HORAS	14
CLÁUSULA 24. ^a – APLICAÇÕES SUPOSTAS PELA ATUAL SOLUÇÃO TECNOLÓGICA	15
CLÁUSULA 25. ^a - SOLUÇÃO TECNOLÓGICA	17
CLÁUSULA 26. ^a - INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E DE SOFTWARE – REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS	20

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 201/UMC/FA/2021, que tem por objeto a aquisição de serviços de Consultoria Funcional para Automação de Processos, utilizando a plataforma *No Code* adotada pelo Fundo Ambiental, em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 23.ª e seguintes.
2. O contrato a celebrar é classificado sob os CPV 72212517-6 – Serviços de desenvolvimento de software para TI.

CLÁUSULA 2.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato a celebrar vigora até 31 dezembro 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. No que respeita à componente de Bolsa de Horas, esta deve contemplar 600 (seiscentas) horas.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

3. A execução do contrato será realizada nas instalações do Contraente Público, considerando os seguintes motivos:
 - a) Maior eficiência na execução dos serviços objeto do Contrato, considerando a maior rapidez na interação entre as equipas do COCONTRATANTE e do CONTRAENTE PÚBLICO, decorrente da proximidade física entre equipas;
 - b) Maior facilidade no apoio técnico aos utilizadores nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO;
 - c) Integração na infraestrutura informática do CONTRAENTE PÚBLICO, facilitando o acesso a servidores e outros recursos informáticos;
 - d) Maior segurança no acesso aos sistemas, uma vez que não são permitidos, pelo CONTRAENTE PÚBLICO, acessos externos.
4. Em condições a acordar por ambas as partes, a execução dos serviços objeto do contrato poderá, a título excecional, ser parcialmente realizada fora das instalações do Contraente Público.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 74.950,00 (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta euros), repartido da seguinte forma:

Componente	Preço Base
Consultoria Funcional para Automação de Processos – Serviço Gerido	€ 47 050,00 (quarenta e sete mil e cinquenta euros)
Consultoria Funcional para Automação de Processos – Bolsa de Horas	€ 27 900,00 (vinte e sete mil e novecentos euros)

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve ser pago ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função da natureza dos trabalhos de acordo com a seguinte tabela:

Componente	Natureza dos trabalhos	Pagamento
Consultoria Funcional para Automação de Processos - Serviço Gerido	Desenvolvimento de novas funcionalidades a serem solicitadas pelo FA.	Valor médio mensal e valor global
Consultoria Funcional para Automação de Processos – Bolsa de Horas	Suporte corretivo às funcionalidades existentes, a ser solicitado pelo FA.	Valor global

2. O preço global da proposta a apresentar deve ser detalhado por componente da seguinte forma:

Componente	Detalhe de Preço
Consultoria Funcional para Automação de Processos – Serviço Gerido	Valor mensal e valor total, considerando as especificações previstas na CLÁUSULA 23.ª e seguintes do presente Caderno de Encargos
Consultoria Funcional para Automação de Processos – Bolsa de Horas	Valor hora e valor total, considerando as especificações previstas na CLÁUSULA 23.ª e seguintes do presente Caderno de Encargos

3. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e

manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Consideram-se ainda incluídos no preço os seguintes encargos, entre outros:

- a) Encargos com telecomunicações e correios;
- b) Tradução de documentos;
- c) Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- d) Equipamento e consumíveis de escritório.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos da Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, nos seguintes termos:

Componente	Emissão da fatura
Consultoria Funcional para Automação de Processos - Serviço Gerido	Emissão mensal de valor fixo
Consultoria Funcional para Automação de Processos – Bolsa de Horas	50% com a ativação do serviço; 50% no 4º mês de serviço ou após consumo de 300 horas, o que ocorrer primeiro

2. A fatura deve ser apresentada na morada do CONTRAENTE PÚBLICO, sita na Rua de “O Século”, n.º 63, 3, 1200-433 Lisboa.
3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.

6. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O não pagamento dos valores contestados pelo CONTRAENTE PÚBLICO não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do COCONTRATANTE, devendo, no entanto, o CONTRAENTE PÚBLICO proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao COCONTRATANTE serão automaticamente suspensos por igual período.
9. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

- a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- b) Validar e aceitar os serviços prestados;
- c) Pagar o preço contratualizado;
- d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;
- e) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- f) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:

- a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
- c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
- d) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
- e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- g) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
Fundo Ambiental (FA)	Catarina Pinheiro	catarina.pinheiro@fundoambiental.pt

2. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do Contrato, avaliando o desempenho do Cocontratante em sede de execução técnica, material e financeira, nomeadamente

- a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;
 - d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.
3. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Os produtos resultantes da execução dos serviços de Consultoria Funcional para a Automação de Processos são posse e propriedade do CONTRAENTE PÚBLICO, não podendo o COCONTRATANTE reclamar quaisquer direitos sobre os mesmos, nem esperar qualquer contrapartida para além do preço a pagar ao abrigo do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 11.ª - DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO e aos respetivos projetos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontram-se sujeitos à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 12.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 13.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 14.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O COCONTRATANTE não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem adequada fundamentação e prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário, que sejam exigidos na fase de formação do Contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, na fase de formação do Contrato em causa;
 - c) O cessionário não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O cessionário deverá indicar a composição da equipa a afetar à execução dos serviços, os quais só poderão ser substituídos em situações devidamente fundamentadas e se previamente autorizadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

CLÁUSULA 15.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, e por causa imputável ao COCONTRATANTE poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 365$$

Em que:

P = Penalidade

V = Valor do contrato

A = Dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados;

2. No caso de incumprimento do prazo definido no nº 5 da CLÁUSULA 25.ª do presente Caderno de Encargos, o valor hora da penalidade apurada nos termos do número anterior será acrescido em 30%
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O CONTRAENTE PÚBLICO pode deduzir aos pagamentos devidos, o valor das sanções pecuniárias a que houver lugar nos termos da presente CLÁUSULA.
5. As penas pecuniárias previstas na presente CLÁUSULA não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª - CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;
 - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.
3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.
4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

6. Em caso de resolução do Contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula pode ser exercido mediante declaração enviada ao CONTRAENTE PÚBLICO, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas, identificadas no contrato.
2. As comunicações feitas por carta registadas consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações feitas por telefax, consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão.
4. As comunicações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

5. As comunicações e notificações que tenham destinatário o CONTRAENTE PÚBLICO e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 18 horas no local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 9 horas do dia útil seguinte.
6. Qualquer alteração dos endereços constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DO CONTRATO

A execução do contrato compreende a prestação de serviços de Consultoria Funcional para Automação de Processos nas modalidades Serviço Gerido e Bolsa de Horas, utilizando a plataforma *No Code* adotada pelo Fundo Ambiental, de acordo com as especificações constantes nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 23.ª - SERVIÇO GERIDO

1. O desenvolvimento aplicacional consiste no desenvolvimento de novos módulos, cujas necessidades não são desde já antecipáveis e que podem decorrer, sobretudo, da publicação de avisos e protocolos a publicar anualmente pelo Fundo Ambiental.
2. O modelo de prestação do serviço é o de Serviço Gerido - Consultoria Funcional para Automação de Processos utilizando a plataforma *No Code* adotada pelo Fundo Ambiental.
3. O Serviço Gerido prestado pelo(s) consultor(es) funcional(ais) deverá contemplar: análise funcional, desenho, requisitos, estimação, documentação, testes, formação e implementação sobre a Plataforma *No Code*.
4. O(s) consultor(es) funcional(ais) que irá(ão) prestar o serviço tem(têm) de estar certificado(s) na Plataforma *No Code* existente no Fundo Ambiental.

5. O Serviço Gerido será contratado por um período de 8 meses com alocação continuada e fixa (dias de semana definidos não poderão ser alterados).
6. O serviço deverá ser prestado nos dias úteis no horário laboral das 9h às 18h (c/1 hora de almoço) e serão prestados nas instalações do Fundo Ambiental ou em outro local a ser acordado com o prestador de serviço. Caso seja acordado que o serviço seja prestado nas instalações do Fundo Ambiental, a mesma assegura um posto de trabalho com as condições necessárias ao desempenho do serviço.
7. A faturação será mensal e fixa, na primeira semana do ciclo mensal contratualizado, com pagamento no prazo máximo de 30 dias.
8. A definição, gestão e planeamento das atividades é efetuado pelo Fundo Ambiental.
9. A velocidade pretendida é de 4 dias úteis por semana, 1 consultor funcional alocado.
10. O prestador do serviço deverá assegurar a gestão de serviço, com enfoque na gestão da equipa (alocação, férias, substituição), na satisfação do cliente e da qualidade entregue.
11. Define-se que os dias úteis de trabalho previstos no ciclo mensal não acumulam, nem são passíveis de transferência para o ciclo seguinte e serão acordados entre as partes previamente ao arranque do serviço.

CLÁUSULA 24.ª – BOLSA DE HORAS

1. Os serviços de suporte às aplicações existentes, identificadas na Cláusula 25.ª, são executados na modalidade de bolsa de horas.
2. A Bolsa de Horas deve contemplar 600 (seiscentas) horas.
3. O serviço deve estar disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana (dias úteis, considerando a geografia Lisboa, Portugal).
4. Devem ser considerados os seguintes níveis de serviço:

Gravidade	SLA Resposta	Definição
-----------	--------------	-----------

Baixa	4 dias	Carácter não urgente do serviço, tipicamente de natureza evolutiva, afeta um número muito reduzido de utilizadores e não tem impacto imediato no negócio
Média	2 dias	Serviço de natureza evolutiva com prazos atipicamente curtos de negócio (com objetivos estrategicamente relevantes para os objetivos de negócio) ou serviço de natureza corretiva com impacto contido a um conjunto limitado de módulos funcionais ou grupos utilizadores
Alta	4 horas	Serviço de natureza corretiva com impacto generalizado na solução e utilizadores da mesma. Tipicamente afeta utilizadores externos à organização (clientes ou parceiros) ou atividades críticas de negócio

5. São consideradas ocorrências a servir ao abrigo da Bolsa de Horas os pedidos que veiculados por email e/ou telefone devidamente aprovados pelo interlocutor responsável do CONTRAENTE PÚBLICO.
6. O COCONTRATANTE deve apresentar mensalmente um relatório, com resumo do total de horas executadas, total de horas disponíveis e identificação de todas as atividades realizadas no âmbito da Bolsa de Horas: Data, Técnico, Tipo, Projeto, Alocação e Descrição.
7. Estabelecem-se os seguintes requisitos relativamente à equipa a afetar à execução do contrato:
 - a) Perfis: Gestor de Projeto, Consultor Funcional, Arquiteto SI/TI, Consultor Técnico (para cada perfil tem de ser identificada a alocação prevista);
 - b) Toda a equipa tem de estar devida e permanentemente certificada na solução tecnológica.

CLÁUSULA 25.^a – APLICAÇÕES SUPORTADAS PELA ATUAL SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

As aplicações suportadas pela Plataforma No Code adotada pelo Fundo Ambiental, atual solução tecnológica, são:

- a) Portal Fundo Ambiental (FA);

- b) Gestão de Protocolos FA;
- c) Gestão de Pagamentos FA;
- d) Gestão de Candidaturas e Avisos FA (2017, 2018, 2019, 2020, 2021), dos quais destacamos:
 - i) Veículos de Serviços Urbanos Ambientais Elétricos;
 - ii) Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Baixas Emissões;
 - iii) Programa Sê-lo Verde;
 - iv) Laboratórios Vivos para a Descarbonização;
 - v) Apoiar a Transição para uma Economia Circular;
 - vi) Apoiar uma Nova Cultura Ambiental;
 - vii) Apoio às Entidades Gestoras de Sistemas Multimunicipais ou Intermunicipais;
 - viii) Descarbonização de Gases Fluorados;
 - ix) Economia Circular em Freguesias (JUNTAr);
 - x) Repensar os Plásticos na Economia;
 - xi) Apoiar a Adaptação às Alterações Climáticas;
 - xii) Emissões de Processo na Indústria;
 - xiii) Educação Ambiental + Sustentável: Promover o Uso Eficiente da Água;
 - xiv) Educação Ambiental + Sustentável: Repensar Rios e Ribeiras;
 - xv) Apoiar a Economia CIRCULAR (Construção e Compras públicas);
 - xvi) Educação Ambiental + Sustentável: Promover uma Nova Cultura Cívica Territorial;
 - xvii) Apoio à Instalação de Carregadores de Veículos Elétricos em Campus Universitários;
 - xviii) Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza (ONGA);
 - xix) Adaptação às alterações climáticas - Recursos Hídricos;
 - xx) Mercados - Logística descarbonizada e economia circular para mercados tradicionais de frescos;
 - xxi) Combate às espécies invasoras;

- xxii) Programa Bio resíduos;
- xxiii) Construção de ciclovias no âmbito do Portugal Ciclável;
- xxiv) Incentivo Edifícios Sustentáveis.

CLAUSULA 26.ª - SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

1. A solução tecnológica tem de assegurar:
 - a) Suporte nativo à aplicação de metodologias ágeis de desenvolvimento com impacto significativo na racionalização de custos na evolução das aplicações desenvolvidas;
 - b) Ainda no que diz respeito a metodologia ágeis, permitir entrega de funcionalidades mínimas e necessárias para a real velocidade do negócio e garantir as ferramentas e mecanismos que permitam a evolução continua / iterativa na construção da solução completa de forma totalmente incremental e não disruptiva (sempre aproveitando o trabalho e informação gerada pelas etapas anteriores);
 - c) Segmentação lógica de aplicações (várias aplicações com objetivos funcionais e estratégias de comunicação específicos numa mesma plataforma aplicacional), permitindo uma forte racionalização de custos de operação e suporte;
 - d) Multi-organização: Ferramenta para gestão de informação numa única plataforma Web; gestão autónoma de conteúdos por cada instância, sejam estas em ambiente público ou privado (Internet, Extranet ou Intranet); Interface simples de criação de novas soluções Web (portais), sem necessidade de configurações de infraestrutura, nem intervenção de administrador de sistema; múltiplas soluções, com apenas uma plataforma e uma infraestrutura;
 - e) Orientada ao desenvolvimento no paradigma “*No Code*”, permite escalar funcionalidade ao longo do tempo mantendo elevada estabilidade do sistema, com impacto significativo em custos manutenção corretiva e/ou impactos de falha ou ineficiente prestação de serviço;
 - f) Ainda na vertente “*No Code*”, apostar na democratização do acesso à capacidade de desenvolver aplicações pelas equipas atuais do Fundo Ambiental, garantindo elevado nível de autonomia;
 - g) Incorpore funcionalidade de analítica operacional de forma integrada, favorecendo a eficiência operacionais através de uma gestão mais eficaz;
 - h) Total interoperabilidade com restantes sistemas de informação da organização, através de:
 - i. Disponibilização/configuração de webservices, sem necessidade de produzir código (*no code*);

- ii. Integração a serviços de email via POP3/SMTP, sem necessidade de produzir código (*no code*);
 - iii. Extensão da plataforma via .NET scripting (custom connectors);
 - iv. Mapeamento em processos internos de informação disponível em base de dados externas;
 - v. Suporte ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID).
- 2. Suportar o cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, que define orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais.
- 3. Características funcionais da solução tecnológica:
 - a) Automação de Processos:
 - i. Definição de entidades de informação:
 - a. Criação de formulários, e respetiva estrutura de informação, com foco na experiência de utilização;
 - b. Modelação visual simples e intuitiva;
 - c. Múltiplos tipos de campos out-of-the-box: Texto Simples, E-Mail, Data, Hora, Número, Texto Longo, HTML, Imagem, Caixa de Verificação, Botão exclusivo, Password, Caixa de seleção, Ficheiros, Invisível, Só texto, etc
 - d. Web responsive, out-of-the-box;
 - e. Possibilidade de definir relações entre entidades (ex.: cabeçalho de fatura, lista de artigos);
 - f. Sem necessidade de preocupação técnica ao nível do modelo de dados relacional (criação automática)
 - g. Visualização em lista, detalhe, calendário, etc;
 - h. Possibilidade de extensão de comportamento visual (javascript);
 - i. Segurança ao nível da entidade de informação (formulário), grupo de campos e campo a campo;
 - j. Segurança ao nível do registo (conceito de propriedade ou direito de acesso ao registo);
 - ii. Definição de ciclo de vida (workflow):
 - a. Definição de estágios (estados) e transições;

- b. Parametrização de regras de segurança por estágio
 - c. Elevada flexibilidade na implementação de processos com níveis de colaboração complexos;
 - d. Colaboração/coordenação de múltiplos stakeholders: colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros, etc;
 - iii. Definição de comportamento (automatismos)
 - iv. Modelo simples de “evento / condição / ação”;
 - v. Eventos - permitem injetar comportamento/automatismo no processo:
 - a. Eventos do registo (na criação, na gravação, etc);
 - b. Eventos de estágio (na entrada, na saída);
 - c. Eventos assíncronos (temporizador para agendamento);
 - vi. Condições - possibilidade de criar condições complexas por interface gráfica:
 - a. Conjunção/Disjunção de condições;
 - b. Agrupamento de condições;
 - c. Operadores de comparação e teste (<, <=, vazio, etc);
 - vii. Ações - facilidade de extensão com ações customizadas (.NET scripting) e biblioteca de ações out-of-the-box:
 - a. Ações de controlo de fluxo de execução (redirecionar, parar, etc);
 - b. Ações de gestão de utilizadores e segurança (criar utilizador, adicionar perfil, retirar perfil, etc);
 - c. Ações de gestão de informação (exportar campos, preencher campos, etc);
- b) Análítica
 - i. Ativos de visualização e análise de informação (listagens multinível, gráficos, mapas, etc);
 - ii. Dashboards web;
 - iii. Envio de reportes por agendamento e/ou download direto de página web;
 - iv. Segurança integrada, out-of-the-box, com modulo de automação de processos (ex: informação de acesso restrito a um utilizador/perfil num processo mantém-se no acesso via elementos de analítica).
- c) Gestão de conteúdos
 - i. Simples e intuitiva;

- ii. Extensível em estruturas de informação (notícias, eventos, ficheiros, casos de estudo, etc) sem ser necessário recorrer a código;
 - iii. Workflow de aprovação e publicação configurável (com possibilidade de agendamento);
 - iv. Criação de áreas privadas;
 - v. Suporte a Multi-lingue;
 - vi. Criação/gestão de Microsites;
 - vii. Integração com google analytics;
 - viii. Optimização SEO;
 - ix. RSS;
 - x. Newsletter.
4. A Plataforma *No Code*, atual solução tecnológica adotada pelo Fundo Ambiental, disponibilizada no seu centro de dados, é a Plataforma Master Web-Evolution.
5. Caso a proposta contemple a utilização de outra tecnologia, o prazo para a sua disponibilização que inclui os respetivos serviços conexos de assistência pós-venda, e para a efetiva prestação dos serviços alvo deste procedimento, não poderá exceder, em caso algum, 30 (trinta) dias de calendário.
6. Para efeitos de contagem do prazo referido no número anterior, incluem-se ainda os tempos relativos a eventuais serviços de instalação, formação, adaptação, migração, conversão para a solução proposta e a realização e aceitação dos testes de conformidade com uma taxa de sucesso de 99% de todas as aplicações à data suportadas pela atual solução tecnológica.

CLÁUSULA 27.^a - INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E DE SOFTWARE – REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. O CONTRAENTE PÚBLICO possui uma infraestrutura tecnológica baseada na seguinte tecnologia:
- a) Posto de trabalho: baseado em sistema operativo Windows, Microsoft Office como ferramenta de produtividade e licenças Microsoft de acesso às diversas funcionalidades da infraestrutura servidora incluindo o Microsoft Lync;
 - b) Infraestrutura Servidora baseada em:
 - i. *Microsoft Windows Server* como sistema operativo de suporte aos serviços aplicacionais;

- ii. *Microsoft System Center*
 - iii. *Microsoft Active Directory* para os serviços de identidade e autenticação;
 - iv. *Microsoft Exchange* para serviço de *email*;
 - v. *Microsoft SQL server* como servidor de base de dados preferencial.
2. Do ponto de vista da solução tecnológica são requisitos:
- a) Stack Microsoft: IIS, SQL Server, .Net;
 - b) Escalável nas várias camadas de infraestrutura: Balanceamento de carga (IIS), Servidor de Ficheiros, SQL Server;
 - c) Segurança: HTTPS/SSL, Autenticação (Active Directory, Cartão do Cidadão);
 - d) Web: HTML 5, CSS 3, templating responsive;
 - e) Suporte a browsers:
 - i. *Microsoft Edge versão atual e anterior*;
 - ii. *Chrome versão atual e anterior*;
 - iii. *Firefox versão atual e anterior*;
 - iv. *Safari versão atual e anterior*;
 - v. *Opera versão atual e anterior*.